



O USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL: O CASO DA CARNE DO PAMPA GAÚCHO

Andréia Moreira da Fonseca Boechat¹, Yony Brugnolo Alves²

RESUMO: As Indicações Geográficas são uma das formas especiais de proteção aos produtos, que visam destacar suas características, através da identificação dos fatores naturais e humano. Além de proporcionar o desenvolvimento da região. É um tema bastante difundido e discutido na Europa. Porém, no Brasil apenas sete produtos já possuem o selo. Diante da importância do tema, o presente artigo tem como objetivo apresentar as vantagens da utilização do selo de Indicação Geográfica para o desenvolvimento de uma região. Para isto, foi utilizado o caso da Carne do Pampa Gaúcho, que recebeu o selo de IG em 2006, no qual foi concluído que houve desenvolvimento da região do Pampa Gaúcho, principalmente em relação à preservação ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Carne bovina, desenvolvimento regional, indicação geográfica, Pampa Gaúcho.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, diversas mudanças sócio-econômicas e culturais modificaram o padrão de consumo mundial. O que fez com que cada vez mais consumidores se interessassem com a qualidade e segurança dos alimentos e as empresas se preocupassem em aumentar sua competitividade. Seguindo este contexto de evolução econômica e a importância de individualizar e diferenciar produtos, tornou-se necessário estabelecer mecanismos de proteção que permitissem regulamentar os direitos adquiridos devido às condições climáticas particulares, solos, formas de cultivo ou fabricação.

Com isto, uma nova geração de produtos agropecuários vem surgindo: são os produtos com indicação geográfica. Este selo garante aos produtos uma identidade própria que os diferencia dos outros produtos homogêneos que estão no mercado. Além de proporcionar o desenvolvimento da região. Porém, ainda é tema pouco discutido no Brasil, que possui apenas sete produtos com o selo de Indicação de Procedência: Cachaça de Paraty, Carne bovina do Pampa Gaúcho, Vinho do vale dos Vinhedos, Café da região do Cerrado Mineiro, Couro do vale dos Sinos, Uva do Vale do Submédio São Francisco, Vinhos do Pinto da Bandeira. E um produto com selo de denominação de origem, o arroz do litoral Norte Gaúcho.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo apresentar as vantagens da utilização do selo de Indicação Geográfica para o desenvolvimento de uma região. Para

¹ Bacharel e Mestre em Economia. Professora-mediadora dos cursos de pós-graduação em gestão- CESUMAR. andreia_boechat@bol.com.br

² Bacharel em economia e Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Professora-mediadora dos cursos de pós-graduação em gestão – CESUMAR. yony.alves@ead.cesumar.br

isto, será feito um estudo de caso da carne bovina do Pampa Gaúcho, que recebeu a indicação de origem em 2006. O estudo possui uma função de caráter descritivo e exploratório de um assunto que não é suficientemente conhecido, no caso o desenvolvimento regional como reflexo do uso de indicação geográfica para a carne bovina do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional. Para atingir o objetivo proposto, foi utilizado dados secundários, acessando-se documentos, site das associações, pesquisas e artigos publicados pelas entidades envolvidas com estudo do tema.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Como já mencionado, o presente estudo tem como objetivo apresentar as vantagens dos produtos terem selo de indicação geográfica para o desenvolvimento de uma região. Para atingir o objetivo proposto, a pesquisa será qualitativa, pois estimulará os leitores a pensarem sobre a importância da IG para uma determinada região. A abordagem é explicativa, já que é necessário fazer uma revisão da literatura sobre o conceito, importância e tipos de indicação geográfica. Para isto, serão utilizados livros e artigos especializados. Além de estudos do SEBRAE e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Já para comprovar a importância do selo para o desenvolvimento das regiões, será feito um estudo de caso com a Carne Bovina do Pampa Gaúcho do Pampa Gaúcho.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Embora a Indicação geográfica seja bastante difundida na Europa, no Brasil é um processo relativamente recente. Os nomes de origem, ou as regiões que emprestam seu nome a determinados produtos, passaram a ser regulados oficialmente a partir de 1996 pela Lei nº. 9.279, garantindo a exclusividade no uso do nome aos produtores das regiões delimitadas e reconhecidas como Indicação Geográfica, que visa garantir aos produtores que o nome de origem seja utilizado apenas por aqueles pertencentes à região demarcada. Esta proteção especial é dada ao nome de produtos ou serviços cujo local de origem tenha alcançado reputação consagrada no mercado ou quando o ambiente natural e humano transmite características singulares aos produtos. (MAFRA, 2009).

3.1 OS TIPOS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

De acordo com a Lei Nacional n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei da Propriedade Industrial, as IGs são organizadas em Indicação de Procedência - IP ou Denominação de Origem - DO. Ambas definem e regulam as proteções geográficas de acordos com as diferentes legislações no âmbito nacional e internacional. O Art. 177 define Indicação de Procedência como sendo o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de um determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Já Denominação de Origem é definida, Art. 118 como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (Lei nº. 9.279/96).

Silveira e Vargas (2007) acrescentam que a Indicação de Procedência é um bem originando dentro do território de um país, ou de uma região onde uma determinada qualidade, reputação ou outra característica do bem é essencialmente atribuível a sua origem geográfica. Já a Indicação Geográfica é uma das formas especiais de proteção a bens, residentes em uma das especialidades do Direito, a Propriedade Intelectual. Visa, principalmente, distinguir a origem de um produto ou serviço, através da diferenciada

qualidade e a excelência da manufatura dos mesmos, ou através da fama de uma área geográfica pela comercialização ou obtenção de um determinado produto.

Para Dullius (2009 apud Lagares et. al. 2006) a diferença entre as formas de Indicação Geográfica está associada às características e peculiaridades físicas e humanas potencializadas pelo território que pode designar uma DO, enquanto que para IP é suficiente a vinculação do produto ou serviço a um espaço geográfico, independente de suas características e qualidades intrínsecas. Já para Kakuta (2006) IP é o nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade que se tornou conhecido com centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de um serviço específico. E DO é o nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

3.2 A IMPORTÂNCIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Segundo Gebrim (2011) a função da IG é proteger o produtor da concorrência desleal, da usurpação do nome do produto, garantindo ao consumidor a procedência e qualidade. Dullius (2009) aponta que os objetivos básicos da IG são de proteger os produtos originados dela, bem como sua denominação geográfica. Para isto, tanto os produtores quanto os consumidores são beneficiados. A IG também proporciona o desenvolvimento socioeconômico da região, a valorização do patrimônio cultural e incremento do turismo. As vantagens da obtenção do selo nem sempre vem do acréscimo do preço de venda do produto, mas sim da maior estabilidade desses preços, abertura de mercados, melhoria qualitativa e padronização dos produtos e desenvolvimento do agroturismo.

Silveira e Vargas (2007) destacam que os produtores são os maiores beneficiados através da valorização do espaço de produção e produtos comercializados, proteção do nome geográfico em relação a outros produtores não vinculados à área de produção delimitada, preservação de particularidades de produtos regionais, estímulo a melhoria qualitativa dos produtos devido aos controles sobre a produção ou elaboração e investimentos no local de produção. O que pode influenciar no valor agregado, pela facilidade de identificação em relação aos outros produtos de qualidade inferior, o que torna mais estável a demanda do produto pela confiança transmitida ao consumidor, facilitando o acesso ao mercado na forma de uma marca coletiva e de renome.

Para Dullius (2009) as IG constituem uma importante ferramenta para o desenvolvimento territorial, pois permite que os territórios promovam seus produtos através da autenticidade da produção ou peculiaridades ligadas a sua história, cultura ou tradição, estabelecendo o direito reservado aos produtores oriundos no território. Além de preservar a biodiversidade, do conhecimento regional e dos recursos naturais e podem oferecer contribuições positivas para a economia locais e dinamizar a região. Kakuta (2006) acrescenta que as IGs possuem um importante papel nas áreas onde é baixo o volume de produção e escala, podendo ajudar a manter e desenvolver as atividades de produção, buscando agregar valor ao produto.

3.3 VANTAGENS DO USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Tanto o selo de Denominação de Origem quanto de Indicação de Procedência trazem algumas vantagens a população e a região onde estão inseridas. Vantagens estas associadas às mudanças regionais. Para Kakuta (2006) os benefícios do uso da Indicação Geográfica estão baseados no (a):

a) Proteção: ao patrimônio nacional e econômico das regiões, do manejo, dos produtos; aos produtores; aos consumidores; não permite que os outros produtores, não

incluídos na zona de produção delimitada, utilizem a indicação; riqueza, da variedade e da imagem de seus produtos.

b) Desenvolvimento Rural: manutenção da população nas zonas rurais; geração de empregos; vitalidade das zonas rurais (crescimento do turismo); satisfação do produtor, orgulho da relação produto e produtor; contribuição para a preservação das particularidades e a personalidade dos artigos, que se constituem em um patrimônio de cada região.

c) Benefícios baseados na promoção e facilidades de exportação: garantia de produtos de notoriedade, originais e de qualidade; afirmação da imagem autêntica de um artigo; reconhecimento internacional; facilidade de presença do produto no mercado; acesso ao mercado através de uma marca coletiva e de renome; identificação do produto pelo consumidor dentre outros artigos; estímulo à melhoria qualitativa dos produtos.

d) Benefícios baseados no desenvolvimento econômico: aumento do valor agregado dos artigos; incremento do valor dos imóveis da região; estímulo aos investimentos na própria zona de produção; desperta o desenvolvimento de outros setores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de um mercado competitivo e globalizado, o uso do selo de Indicação geográfica é um instrumento importante para assegurar as peculiaridades que valorizam um produto e uma garantia ao consumidor do consumo de um bem e qualidade. Além de ajudar no desenvolvimento da região. Vale observar que não apenas da região delimitada pela IG que se desenvolve, as regiões vizinhas também, pois uma IG pode gerar uma demanda de mercado para outros territórios em volta da área delimitada.

No caso do Pampa Gaúcho, que recebeu o selo de indicação de procedência em 2006, as principais mudanças ocorridas na região estão relacionadas ao meio ambiente. A população local passou a se preocupar mais com a preservação da região, recebendo assim, recebeu o projeto da ONG SAVE Brasil, que visa preservar as aves migratórias da região. Outras mudanças foram a pequena valorização da terra. Reconhecimento internacional da carne bovina. Além de mudanças nas próprias instituições de pesquisa e assistência técnica da região.

Diante do exposto, percebe-se que existe uma perspectiva do número de IGs aumentem decorrentes das inúmeras regiões potencias no Brasil, como a região da floresta Amazônica e como reflexo da difusão promovida pelas entidades que atuam no setor agropecuário, que vem mostrando as vantagens do uso do selo, tanto em termos de competição no mercado como de organização e padronização da produção. Além disso, as Indicações Geográficas são alternativas para o desenvolvimento de regiões que possuem uma identidade com a produção de produtos distintivos. Cabe às instituições de pesquisa e inovação, e aos órgãos responsáveis pela área do direito de propriedade intelectual, aumentarem e difundir ações relacionadas às Indicações Geográficas

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9279.htm>>. Acesso em: 6 Dez. 2010.

CASTRO, A.W.V. de; GOLLO, S.S. Indicações Geográficas no Brasil: as indicações de procedências já outorgadas e as áreas e produtos com potencial de certificação.

In: CONGRESSO DA SOBER/UFAC, 46., 2008, Rio Branco: **Anais...** Rio Branco: FAC, 2008. 1 CD-ROM.

DULLIUS, J. R.; FROEHLICH, J. M.; VENDRUSCOLO, R. Identidade e Desenvolvimento Territorial: estudo das experiências de Indicações Geográficas no estado do RS. In: CONGRESSO SOBER/UFAC, 46.; 2008, Rio Branco: **Anais...** Rio Branco: FAC, 2008. 1 CD-ROM

DULLIUS, P; R. **Indicações Geográficas para o desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul.** Dissertação de mestrado. Santa Maria, RS, 2009. Universidade Federal de Santa Maria, Programa de pós-graduação em extensão rural

GEBRIM, S. **Indicação Geográfica valoriza produtos agropecuários.** Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/paginainicial/comunicacao/noticias/noticia-aberta?noticiald=31408> >. Acesso em: 10 Jan. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI (Brasil). Indicação Geográfica - IG. Disponível em: < http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/index_html >. Acesso em: 06 Dez. 2010.

KAKUTA, S. M. **Indicações geográficas: guia de respostas.** Porto Alegre, SEBRAE/RS. 2006

MAFRA, L. A. S. Gestão Patrimonial imaterial: reflexões sobre direitos de propriedades das indicações geográficas. XIV Congresso Brasileiro de Sociologia. Rio de Janeiro. 2009

MAPA – Indicação Geográfica. Disponível em < <http://www.agricultura.gov.br/> > acesso em 22 dez. 2010

SILVEIRA, V.C.P.; VARGAS, I.C.S. Indicações Geográficas no Brasil: possibilidades para os produtores da área de produção ambiental do Ibirapuitã, Rio Grande do Sul. In: Congresso da SOBER. 2007